PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

APROVADO POR UNANIMIDADE VOTOS X ____ VOTOS
APROVADO ____ VOTOS X ____ VOTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 310/2022

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Determina índice de reajuste para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Apodi-RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral da remuneração dos servidores públicos ativos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Apodi a partir de 1º de janeiro de 2023, será reajustada por 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de novembro de 2021 a 30 de novembro 2022, medida pelo INPC e mais o aumento real, passando a vigorar a tabela constante do Anexo I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º - Esta lei altera artigos e anexos, da Lei nº 348, de 11 de janeiro de 2002, Lei municipal nº 1.790/2021, de 22 de dezembro de 2021, Lei Municipal Nº 1.007/2015, Lei municipal nº 1.879/2022 de 02 de agosto 2022, Lei nº 1.058/2016 de 04 de abril de 2016, Lei municipal nº 1.415/2019 de 15 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a reestruturação da administração básica da Câmara Municipal e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores, ficam reajustados para valores abaixo descritos nos anexos.

Art. 3º – O Legislativo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR - Presidente – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS - Vice-presidente - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - 1º Secretário – SD

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - 2º Secretário - PL

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

CARGOS EFETIVOS

Técnico de Nível Médio I	**TNM - 1**	**R$ 2.014,82**
Técnico de Nível Médio II	**TNM - 2**	**R$ 1.455,23**
Agente de Serviços Gerais	**ASG**	**R$ 1.305,23**

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
SECRETÁRIO GERAL	CC - 1	3.400,00
CHEFE DE GABINETE	CC - 1	3.400,00
TESOUREIRA	CC - 1	3.400,00
CONTROLADOR	CC - 1	3.400,00
PROCURADOR GERAL	CC - 1	3.400,00
CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	CC - 1	3.400,00
ASSIST. DE PROG. E AÇÕES INSTIT.	CC - 2	3.250,00
ASSESSOR ANAL. DE DAD. E AUXIL. ADM.	CC - 2	3.250,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC - 2	3.250,00
ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA	CC - 2	3.250,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR ESPECIAL	CC - 2	3.250,00
CHEFE DE IMAG. E FILMAGEM	CC - 3	1.330,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS – REQUISITOS
Conforme Leis Municipal n°. 348/2002; 1008/2015 e 1007/2015, indicado em nota baixo da respectiva tabela.

FUNÇÕES	NOM.	QUANT.	REQUISITOS	VALOR
Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente.	**R$ 880,00**
Analistas de Planejamento e Controle	FG 1	2	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente.	**R$ 880,00**
Ouvidoria	FG 2	1	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente.	**R$ 880,00**
Membros da Comissão Permanente de Licitação	FG 2	2	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal e ou em comissão da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente.	**R$ 440,00**

ANEXO IV

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17
LEI - LDO Nº 1.869/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

PERÍODO: Exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 — Impacto Nº 01/2023

I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme Lei - LDO 1.737/2021.	
A remuneração dos servidores sofrerá reajuste da ordem de 11% (Onze Portento) referente ao Acumulado nos últimos 12 meses (Dezembro/2021 a Novembro/2022).	
O valor total mensal que resultará em aumento na despesa com pessoal será de R$ 6.586,00 (Seis mil quinhentos e oitenta e seis Reais).	
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2023	
Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos	R$ 6.586,00
Total do Aumento Anual = _____	R$ 79.032,00
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2024 (11%)	
Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo elaborado pelo Depto. de Recursos Humanos	R$7.311,00
Total do Aumento Anual =_____	R$ 87.732,00
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025 (11%)	
Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo elaborado pelo Depto. de Recursos Humanos	R$ 8.116,00
Total do Aumento Anual = _____	R$ 97.392,00
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026 (11%)	
Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo elaborado pelo Depto. de Recursos Humanos	R$ 9.009,00
Total do Aumento Anual = _____	R$ 108.108,00

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	
a) Exercício de 2023	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2022	-
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2023	R$ 5.510.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	R$ 5.510.000,00
Superávit Financeiro previsto para 2023	----------
Acréscimo de despesas = _____	----------
- Impacto Financeiro = _____	---%
- Impacto Orçamentário = _____	---%
b) Exercício de 2024	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2023	-
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2024 =_____	R$ 6.116.100,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024 =_____	R$ 6.116.100,00
Superávit Financeiro previsto para 2024	----------
- Impacto Financeiro	---%
- Impacto Orçamentário	---%
c) Exercício de 2025	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2024	-------
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2025	R$ 6.788.871,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	R$ 6.788.871,00
Superávit Financeiro previsto para 2025	----------
Acréscimo de despesas	
- Impacto Financeiro	---%
- Impacto Orçamentário	---%

d) Exercício de 2026	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2025	-------
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2026	R$ 7.535.647,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	R$ 7.535.647,00
Superávit Financeiro previsto para 2026	----------
Acréscimo de despesas	
- Impacto Financeiro	---%
- Impacto Orçamentário	---%

III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2023	
Receita Corrente Líquida Estimada 31/12/2023	R$ 5.510.000,00
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2022	R$ 3.182.816,92
Impacto 001/2023 - Reajuste Salários e Subsídios	R$ 79.032,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2023	R$ 3.810.397,52
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2023	56,91%
Custo Anual com Remuneração 31/12/2023	R$ 3.135.551,67
Custo Anual Estimado com Remuneração 31/12/2023	R$ 3.135.551,67
Percentual estimado sobre Total Repasse Duodécimo em 31/12/2023	56,91%

b) Exercício de 2024	
Receita Corrente Líquida Estimada 31/12/2024	R$ 6.116.100,00
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2024	R$ 3.810.397,52
Impacto 001/2024 - Reajuste Salários e Subsídios	R$ 87.732,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2024	R$3.898.129,52
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2022	56,91%
Custo Anual Remuneração 31/12/2024	R$ 3.480.462,35

Seguindo os tramites legais desta Casa de Lei, no qual determina que este Setor de contabilidade elabore estudo referente a "estimativa de impacto orçamentário, referente ao Projeto de Lei N.º **310/2022,** que dispõe sobre a revisão geral dos salários dos cargos na câmara municipal de Vereadores, esclareço que foram feitas analises conforme determina a lei, onde consta toda memória de cálculo em anexo.

Esclareço ainda que, analisando as contas, verificamos saldo suficiente para a revisão geral dos cargos nas dotações orçamentarias:

I – Classificação Institucional:
a) Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Apodi
b) Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo
c) Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal
II – Classificação Funcional Programática:
a) Função: 1 - Legislativo
b) Subfunção: 31 – Ação Legislativo
c) Programa: 1 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
d) Atividade: 03 3.1.90.11.00 – Gestão Administrativa de Pessoal
III – Classificação Econômica:
a) Ação: 2.2 – Remuneração de Pessoal Ativo
b) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, **Obrigações Patronais (INSS),** conforme **(Inciso I do** § 1° **do Art. 169)** da Constituição Federal e **(Art.16, Inciso I,** § 2°) da Lei Complementar 101/00 – LRF.

Igualmente, esclareço ainda que esse estudo tenha adequação orçamentaria e financeira com as peças do **PPA,** LDO e LOA, conforme determina o **Inciso II, art. 16 da L.R.F.**

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento das despesas não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos no Poder Legislativo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentaria não há óbice para aprovação do projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações complementares, subscrevemos.

Atenciosamente,

ROCHELLY ROUSY GURGEL MARINHO
Diretora de Finanças-CC-1

FRANCISCO ELTON CORIOLANO NOGUEIRA
Contador

JUSTIFICATIVA

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que tem por objetivo conceder reajusto salarial aos servidores e cargos em comissão da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Será concedida revisão Salarial de 9,5% com base na inflação acumulada de 2022, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mais aumento real, totalizando o 9.5% (nove e meio décimos percentuais). Atingindo a todos os Servidores Públicos da Câmara Municipal.

Faz-se necessário ressaltar que, em virtude da LC 173/2020, que vigorou até 31 de dezembro de 2021, os servidores, no ano anterior, ficaram sem o reajuste, pois a Lei proibia a revisão, reajuste e vantagens. Portanto, este aumento visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nestes últimos anos. O cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento dos empregados públicos. O reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nossa Câmara Municipal, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário-financeiro e na declaração do ordenador de despesas.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração da Câmara Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à **revisão** da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se :

> ***"Art.37 (...)***
>
> ***X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."***

Nesse sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto a revisão geral prevista no final do dispositivo.

Portanto, encaminha-se este projeto, para que tais valores sejam corrigidos e nossos servidores valorizados, solicitando **Regime de Urgência**, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2023. Isso posto, acreditamos na aprovação desta matéria ora apresentada aos egrégios Vereadores.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
Vice-presidente - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º Secretário – SD

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º Secretário - PL

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 310/2022 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: DETERMINA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Chefia da Procuradoria Geral,

I – DO RELATÓRIO.

1. Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei n.º 310 de 2022.

2. De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi – Vereadores Antônio de Souza Maia Júnior (Presidente – MDB), Marcos Railton Diógenes de Almeida Dias (Vice-Presidente – MDB), Antônio Ângelo de Souza Suassuna (1º Secretário – Solidariedade) e Filipe Gustavo de Lima Oliveira (2º Secretário – PL), o presente Projeto de Lei foi protocolado junto a Secretaria Administrativa do Poder Legislativo no dia 05 de dezembro de 2022, sob protocolo n.º 310/2022.

3. No dia 15 de dezembro de 2022, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Antônio de Souza Maia Júnior (MDB), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o Projeto de Lei para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA.

II.I – DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO À FORMA PRESCRITA EM LEI.

4. Conforme o artigo 43, inciso XX, da Lei Orgânica de Apodi, trata-se de matéria permissível de iniciativa pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi.

5. O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos e Parecer Contábil, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição.

6. O Projeto está em conformidade com os artigos 83 e 86 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo, bem como estão em conformidade com os artigos 91 e 92 do Regimento Interno da Casa.

7. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se, na sua forma, que não apresenta ilegalidades.

II.II – DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO.

8. De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi – Vereadores Antônio de Souza Maia Júnior (Presidente – MDB), Marcos Railton Diógenes de Almeida Dias (Vice-Presidente – MDB), Antônio Ângelo de Souza Suassuna (1º Secretário – Solidariedade) e Filipe Gustavo de Lima Oliveira (2º Secretário – PL), o presente Projeto de Lei n.º 310/2022 visa o reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Apodi/RN, decorrente de inflação.

9. A exposição de motivos do Projeto dispõe:

> *"Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral da remuneração dos servidores públicos ativos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Apodi a partir de 1º de janeiro de 2023, será reajustada por 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1° de novembro de 2021 a 30 de novembro 2022, medida pelo INPC e mais o aumento real, passando a vigorar a tabela constante do Anexo I, II, III e IV desta Lei.*

Art. 2º - Esta lei altera artigos e anexos, da Lei nº 348, de 11 de janeiro de 2002, Lei municipal nº 1.790/2021, de 22 de dezembro de 2021, Lei Municipal N° 1.007/2015, Lei municipal nº 1.879/2022 de 02 de agosto 2022, Lei nº 1.058/2016 de 04 de abril de 2016, Lei municipal nº 1.415/2019 de 15 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a reestruturação da administração básica da Câmara Municipal e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores, ficam reajustados para valores abaixo descritos nos anexos.

Art. 3º – O Legislativo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro exigido pelo inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos a 1° de janeiro de 2023."

10. A iniciativa para elaboração do projeto de lei dispondo sobre a fixação da remuneração e sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo é da Câmara Municipal, conforme disciplina o art. 43, inc. II, da LOM:

Lei Orgânica do Munícipio de Apodi:

Art. 43 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

II - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens.

11. A mesma competência é garantida no teor do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi, especialmente garantindo-se as atribuições de organização administrativa da Casa Legislativa e, inclusive, de majoração dos vencimentos, na forma do art. 30, §2º do Regimento Interno:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi:

Art. 30 – A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§2º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos serão feitos através de projeto de lei de iniciativa da Mesa, observado os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

12. A Carta Magna assegura, em seu art. 37, inciso X, o seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;

13. Assim, os servidores municipais do Poder Legislativo terão direito à referida revisão, prevista em lei específica.

14. Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Dinorá Adelaide Musetti Grotti, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo *"a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda"*, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

15. Portanto, denota-se a legalidade do Projeto de Lei n.º 310/2022 considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi e a legalidade do reajuste aos vencimentos dos servidores.

IV – DA CONCLUSÃO.

16. Assim, após análise, **destaca-se que o Projeto de Lei n.º 310/2022 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado**

conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Apodi. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

17. É o entendimento deste corpo jurídico.

Apodi/RN, 15 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SEGUNDO
Procurador Geral
Port. 004/2021-GP
OAB/RN 18.452